



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Oitava Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e um à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** ROT - 65-07.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 113-79.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ HLENKA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como o recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho. Custas processuais em reversão pelo Autor, de cujo pagamento é isento, na forma do artigo 790-A, II, da CLT. Obs.: Ressalva de entendimento dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** ROT - 225-21.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO MARTINS, Advogada: Dra. Marcia Suely Martins de Lima Demarco, Recorrido(s): MONICA RAMOS DE SOUZA, Recorrido(s): MIRANY MARIA DOS SANTOS SOUSA, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO MARTINS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DO GAMA, Advogada: Dra. Caroline de Melo e Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-228-06.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Yara Silva de Jesus Campos, Recorrido(s): MARCELO PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Arcelino da Silva Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 267-05.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EUGENIO DA CRUZ, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-Ag-RO-274-71.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): LUCIANE BARBOSA COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para acolher a nulidade suscitada, anular o julgamento do acórdão embargado e determinar que seja regularmente publicada a pauta de julgamento do recurso ordinário interposto pelas Autoras, a fim de que seja oportunizado às partes o direito à sustentação oral. Por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação das multas por ato atentatório à dignidade da justiça e por litigância de má-fé. **PROCESSO:** ROT - 277-44.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Junior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EMERSON COSTA ROSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 305-12.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MISAEL SOUZA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-341-89.2015.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENJAMIN SHOCKNESS SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Felipe Reusing Bauer, Advogado: Dr. Pablo Rosa Correa Carneiro de Andrade, Recorrido(s): DEPARTAMENTO



ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Advogado: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **PROCESSO:** ROT - 359-05.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ARIOSVALDO COELHO GOMES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 365-82.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): TIELE LEFFA BOFF, Advogado: Dr. Bruno Rogerio Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-AR-382-51.2012.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ANA CLAUDIA VEIGA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 439-57.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BJAX PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): L & M INDÚSTRIAS LTDA., Agravado(s): JCONEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LGH ARMAZENS GERAIS LTDA, Agravado(s): JOSE RAMIRES DA SILVA ROSAS, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** ROT - 441-36.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-443-70.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSÉ UBIRATAN MARQUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Arruda Cabral Sobrinho, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CCCiv - 452-



53.2021.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA, Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar competente o Juízo da Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo, para processar e julgar a Reclamação Trabalhista movida por Paulo Teixeira de Carvalho em desfavor do Consórcio de Empregadores Rurais de Santa Cruz do Rio Pardo. **PROCESSO:** RO-457-60.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Procuradora: Dra. Mariane Josviak, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JULIO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, afastar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a ação rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-621-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Henrique Daniel Blankenburg Almada, Recorrido(s): ROSEVAL FERNANDES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1013-60.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Maria Moreira Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS - Milene da Conceição Moutinho da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CCCiv - 2801-63.2020.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO/SP, Suscitado(a): JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-5700-58.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): CHRISTOPHER THOMAS MORO DE ASSUMPÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade



do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5811-42.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ALLAN OLIVEIRA BRUGER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5957-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EVALDO ANTONIO ECKEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6025-33.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman,



Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEFERSON PIRES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6213-26.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): REGINALDO DE JESUS QUIRINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6230-62.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOÃO ROBERTO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6251-38.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO



DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FABIO QUIRINO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6254-90.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): VILSON MIRANDA DE BONFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6488-41.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ZÉLIA DA SILVEIRA LEVADA, Advogado: Dr. José Jorge Guedes de Camargo, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão pelo Município Autor, das quais fica isento, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **PROCESSO:** RO-6711-28.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEOMISIA DE SÁ E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogada: Dra. Dayse Carlotto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 296, IV, do CPC/73 (art. 487, II, do CPC/2015). Mantidos os ônus de sucumbência fixados no acórdão recorrido. **PROCESSO:** ED-ROT - 6949-37.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr.



Daniel Rugeri Moreira, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Embargado(a): LIRANI ROSSATO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-7093-45.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILO LÉLIS LOPES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 8106-45.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Livia Polchachi, Recorrido(s): NIDIA MARIA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Mariza Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-ROT - 8673-76.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): LUCIA HELENA LIMA FREITAS PILOTO, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ED-ROT - 8675-46.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSIANE FRATA DE SÁ, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **PROCESSO:** ROT - 10320-42.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVO HORIZONTE AGRO E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, Advogado: Dr. Cássio Henrique Turatti, Recorrido(s): ALEX SANDRO ROSA, Advogada: Dra. Miely Paula Dias Florinda Moura, Recorrido(s): ELAINE DE SOUSA FRANCO PEDROSO - EIRELI, Recorrido(s): CÉSAR PEDROSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100058-66.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRIGODÁRIO COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Recorrido(s): FERNANDO PONTE MACHADO, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 101829-11.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEANE PEREIRA CANDIDO, Advogado: Dr. Roney Dutra Moulin, Recorrido(s): SANTOS MANUEL JOSE, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210123-15.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): GERALDO OLIVEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT -



1000992-98.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOAO ALVES SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1001723-31.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ana Paula Astolfi, Recorrido(s): KASKATA'S LANCHES LTDA - ME, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogado: Dr. Egberto Gullino Júnior, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da ré de multa por litigância de má-fé e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** RO-1001850-37.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIO JOAQUIM DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas pelo ente público autor, de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Ainda, diante da improcedência do pleito rescisório, condena-se o Município ao pagamento de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-1001947-66.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JAQUELINE DE SOUSA MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilsu José Miguel Maluf Júnior, Embargado(a): CONFECOES ALIMAC LTDA, Embargado(a): PAULO DE TARSO SIQUEIRA LARANJEIRA, Embargado(a): DENISE GOBATTO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1001976-87.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIVIANE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Tailma Gomes da Silva Viana, Recorrido(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002015-50.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TTN TECNOLOGIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza Rosa Ruiz Lopes, Recorrido(s): EDÉSIO DE QUEIROZ TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 1002504-58.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIA HELENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, deduzido com suporte no artigo 485, V, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a decisão liminar antes deferida. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à causa no acórdão recorrido, de cujo



pagamento fica isento, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP o inteiro teor desta decisão. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10603-07.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KATIA APARECIDA NICOLAU, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-9250-90.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON GARCIA MIOTTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 587-21.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): AGUINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Almeida Gaspar, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-AR-12450-05.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): POLIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabella Cristina Neves Silva, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Junior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 16-57.2020.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Recorrido(s): FABIO BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS - ANA MARIA MENDES



DO NASCIMENTO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-62-50.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Franca Conrado Júnior, Recorrido(s): STEPHANIE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Recorrido(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO NERY SAMPAIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-AR-12448-35.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): NATHALIA COSTA SILVA ROCHA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5311-03.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogada: Dra. Mariana Bizerril Nogueira, Advogada: Dra. Olga Paiva Bezerra Vasques, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Recorrido(s): BRUNO RICARDO DE SOUZA SANTOS, Recorrido(s): DIEGO RODRIGO FONSECA DE MENEZES, Recorrido(s): TIAGO DE MELO MARINHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-AR-12443-13.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10538-07.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Eleutério Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dra. Cássia Bracks Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para



inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-3-18.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrido(s): PRIME LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Klaus de Pinho Pessoa Borges, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-AR-12444-95.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ANDRESSA PAZINI DUARTE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 16126-95.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIZÂNGELA ARAÚJO ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-218-04.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA SAMPAIO ORNELAS, Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Dr. Roberto Musiello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-7086-60.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA MUCCI, Advogada: Dra. Assunta Maria Tabegna, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-23-09.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Recorrido(s): ART SERVICE



EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ - ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-325-38.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISAN CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Genaro Costi Scheer, Recorrido(s): CIRIOS SANTHIAGO PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Mariana Bezerra de Araújo, Recorrido(s): STEPMONEY BRASIL S/A, Recorrido(s): BRIIDGEE BRASIL S/A, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-1044300-39.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUIZ ANTONIO FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AIRO-286-41.2018.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO NOE ESTRELA E OUTRO, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Advogado: Dr. Rougger Xavier Guerra Junior, Agravante(s): HENRIQUE LOTT SOBREIRA PIMENTEL, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FLORIDO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Agravado(s): HD CONSTRUCOES REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AIRO-100403-61.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANO DE LUCENA SANTANA, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-AR-12449-20.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BEATRIZ DE FATIMA SILVA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogada: Dra.



Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5596-66.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): GLAUBERSON LUIZ DE MELO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-6229-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDSON ALVES NEPOMUCENO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-334-62.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA COELHO, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-146-74.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AMANDA RODRIGUES CORDEIRO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5883-29.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO RICARDO ALVES PRELELUE, Decisão: retirar de pauta o presente



processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-22059-19.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUAH VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LEANDRO FAGUNDES DUARTE, Advogada: Dra. Aline Maria Guidolin, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 263-60.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOAO MARIA RODRIGUES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** Ag-RO-1209-48.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): REGINALDO PAIM MORAES, Advogada: Dra. Patricia Bitencourt Moraes, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais